PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2021

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar seguro de vida pessoal e familiar que concede indenização aos profissionais de saúde que venham a ficar incapacitados para o trabalho ou venham a óbito em decorrência da COVID-19.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar seguro de vida pessoal e familiar que conceda indenização aos profissionais de saúde pertencentes a rede pública de saúde do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que venham a ficar incapacitados para o trabalho ou venham a óbito em decorrência da COVID-19.

**Paragrafo Único.** O seguro de vida pessoal e familiar descrito no *caput* não poderá ser com indenização inferior a 30 (trinta) salários mínimos e deverá ser pago em até 20 (vinte) dias úteis após o envio de documentos constando a incapacidade para o trabalho ou o óbito.

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada em até 30 dias após sua publicação.

 **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 14 de maio de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes**

**Presidente**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

A pandemia do COVID-19 imputou uma difícil situação para todos, sobretudo os profissionais de saúde. Na região, a ocupação hospitalar sofre, com os profissionais de saúde expostos ao risco o tempo todo, levando à exaustão muitos deles. Mesmo com a vacina sendo aplicada, o risco mediante as inúmeras variantes ainda existe para todos. Além disso, ainda não sabemos quais as consequências e sequelas a longo prazo da exposição ao vírus. O perigo e o risco ainda existem e sempre existirá para este grandes enfrentadores da COVID- 19.

Desta forma, com viés de amparar um pouco estes profissionais no atualmente momento e futuramente, especialmente em possíveis sequelas, que apresentamos este projeto de lei que tem como objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru a oferecer seguro de vida pessoal e familiar que conceda indenização aos profissionais de saúde que venham a ficar incapacitados para o trabalho ou venham a óbito em decorrência da COVID-

19. Ressalto ainda que este seguro de vida pessoal e familiar não poderá ser com indenização menor que 30 salários mínimos e deverá ser pago em até 20 dias úteis após o envio de documentos constando a incapacidade para o trabalho ou o óbito.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Cajuru/MG, 14 de maio de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes**

**Presidente**